

Adusp

Of Adusp 001/15.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015.

Senhor Secretário Geral

Com referência ao parecer da Procuradoria Geral da USP, bem como em relação ao parecer do relator da Comissão de Legislação e Recursos, aprovado pela comissão, que nos foi encaminhado pelo of.SG/CLR/357, de 08 de dezembro de 2014, vimos dar conhecimento das razões da Manifestação da Assessoria Jurídica da Adusp anexas, em contraposição ao ali exposto.

Diante da análise feita, divergimos do parecer da Procuradoria Geral da USP, e reafirmamos nossa compreensão de que não foi respeitado o quórum qualificado de dois terços dos membros do Conselho Universitário para tomar a decisão a respeito da desvinculação do Hospital de Anomalias Craniofaciais como órgão complementar da USP, na sessão de 26.08.2014.

Nesse contexto, vimos reiterar a solicitação do Of. Adusp 035/2014, razão pela qual requer-se que a matéria seja incluída na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário, anexando-se a Manifestação da Assessoria Jurídica da Adusp aos autos para completa instrução dos conselheiros.

Atenciosamente,



Prof. Dr. Ciro Teixeira Correia
Presidente da Adusp-S.Sind.

Ilmo.Sr. Prof. Dr.
Ignacio Maria Poveda Velasco
Secretário Geral da Universidade de São Paulo

freema
19/01/2015

Adusp

Manifestação da Assessoria Jurídica da Adusp a propósito da manifestação da Procuradoria Jurídica da USP e do relator da CLR quanto à Petição pela anulação da decisão de desvinculação havida na reunião do Co de 26.08.2014 - PROCESSO N°: 2014.1.19395.1.4

Considerando o requerimento apresentado por esta Associação de Docentes de nulidade da decisão do Conselho Universitário, em sessão de 26.08.2014, de desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais – HRAC - como órgão complementar da USP; e, à luz dos pareceres elaborados pela Procuradoria Jurídica desta Universidade (PG 2823/14 – RUSP) e pela Comissão de Legislação e Recursos, que opinaram pela inexistência e rejeição de vício de legalidade, vimos tecer alguns esclarecimentos que se fazem necessários.

Inicialmente cabe lembrar que o requerimento formulado por esta entidade versava exclusivamente ao enfrentamento da irregularidade formal na aprovação da desvinculação do HRAC como órgão complementar da USP, deixando de apontar naquela oportunidade as críticas relativas ao impacto negativo e a importância que a aludida desvinculação causaria aos pilares do ensino, pesquisa e extensão universitária.

Na sessão do Conselho Universitário ocorrida em 26.08.2014 a Reitoria submeteu à aprovação proposta de *“vinculação dos Hospitais Universitários ao Gestor Estadual do SUS, por meio de uma autarquia associada à USP”*, para tanto propondo a *“(…) supressão dos incisos I e II do*

Adusp

artigo 8^{o1} e inclusão do artigo 263² nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas”.

Prorrogada a apreciação do tópico quanto ao Hospital Universitário (HU), teve-se por aprovada pelo Co a proposta **com o quórum de 63 (sessenta e três) votos a favor, tendo havido 27 (vinte e sete) votos contrários bem como 16 (dezesesseis) abstenções.**

Nestes termos, entendemos que semelhante proposta, consoante o Estatuto da USP, deveria ter sido aprovada necessariamente por dois terços da totalidade dos membros do Co.

Define o artigo 16, parágrafo único, item 13 do Estatuto da USP:

Artigo 16 – [...].

Parágrafo único – Ao Conselho Universitário compete:

[...]

13 – deliberar, por dois terços da totalidade de seus membros, sobre a criação, incorporação e extinção de Unidades, Museus, órgãos de Integração, exceto os Núcleos de Apoio, e órgãos Complementares;³ (grifos nossos)

- 1 Artigo 8º - São órgãos complementares:
I - Hospital Universitário (HU);
II - Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). (alterado pela Resolução nº 4580/98)
- 2 É a redação do artigo 263 então referido: "Artigo 263 – O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento”.
- 3 Redação dada conforme a resolução 5928/2011.

Adusp

Nos termos do artigo 4º do Estatuto e artigo 1º do Regimento Geral da USP, os órgãos complementares, como o próprio Regimento o configura, no seu "Título I – Da estrutura da Universidade", são parte integrante da estrutura da instituição. Sendo assim, deixar de ser órgão complementar para transformá-lo em nova figura jurídica associada à USP, somente pode ser compreendido como uma forma de extinção do mesmo.

Entretanto, afirma a Procuradoria Jurídica da USP que a proposta debatida e aprovada foi **"a transferência de gestão administrativa do HRAC, com a permanência da gestão acadêmica na Universidade de São Paulo. Percebe-se, claramente, que não se trata de extinção do órgão, mas, tão somente, transferência de gestão administrativa"**.

Diz ainda a PG-USP:

"Ressalte-se que a extinção de órgão, independente de sua categoria regimental, implicaria no encerramento de suas atividades na finalização de sua existência.

No caso do HRAC, sua extinção significaria, não só o fim das atividades médico-hospitalares, mas também das atividades de ensino e pesquisa ali desenvolvidas.

Certo, também, que a finalização das atividades do HRAC não foi, em momento algum, objeto da proposta formulada pela Administração Central, tampouco debatida e muito menos submetida à votação."

A essa posição aderiu o parecerista da CLR sem outros argumentos a acrescentar.

Entretanto, extrai-se o excerto que trata da proposta de votação constante da Ata do Conselho Universitário de 26.08.2014:

*CADERNO II - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL. PROTOCOLADO 2014.5.1365.1.3 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Vinculação dos Hospitais Universitários ao Gestor Estadual do SUS, por meio de uma autarquia associada à USP** (grifo nosso). Proposta de supressão dos incisos I e II do artigo 8º e inclusão do artigo 263 nas Disposições Gerais do Regimento Geral da USP, em decorrência da transformação do HU e HRAC em Entidades Associadas. Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. José Roberto Drugowich de Felício, ao Procurador Geral, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando a elaboração de estudo, visando adequar as normas da USP à proposta de alteração do "status" do Hospital Universitário e do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais junto à estrutura da Universidade (18.08.14). Parecer da PG: com relação ao Estatuto, esclarece que este não elenca quais sejam os órgãos complementares, exceto a menção contida no inciso III, alíneas "a" e "b", do artigo 21 de suas Disposições Transitórias, não havendo necessidade de qualquer alteração. Com relação ao Regimento Geral, esclarece que este elenca em seu artigo 8º quais são os órgãos complementares da Universidade, a saber, o Hospital Universitário (inciso I) e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (inciso II), sendo necessário revogar tais incisos, mantendo-se hígido o caput para a hipótese de, no futuro, a Universidade optar por criar algum(ns) órgão(s)*

Adusp

complementar(es). (...) **No caso concreto, os atos de transferência dos hospitais para o Estado, quando aperfeiçoados, criarão pessoas jurídicas próprias, dotando-as de personalidade jurídica nova e autônoma da USP** (grifo nosso), daí porque se faça necessário pensar em um mecanismo jurídico apto e hábil a dotar, desde logo, tais hospitais do status de entidades associadas. Com esse intuito, sugere a inclusão de uma disposição geral ao Regimento Geral, após seu artigo 262, com a seguinte redação: "Artigo 263 - Fica assegurado ao Hospital Universitário e ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais a condição de Entidades Associadas à USP, dispensados os requisitos do artigo 10 deste Regimento Geral." 19.08.14). Parecer da CLR: manifesta-se favorável à proposta de alteração do Regimento Geral, acompanhando do parecer do relator, sugerindo modificação na redação proposta do artigo 263, nos seguintes termos: "Artigo 263 - O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento." (20.08.14) Texto atual: Artigo 8º - São órgãos complementares: I - Hospital Universitário (HU); II - Hospital de Reabilitação das Anomalias Craniofaciais (HRAC). (alterado pela Resolução nº 4580/98) Texto proposto: Artigo 8º - São órgãos complementares: I - suprimido; II- suprimido. Artigo 263 - O Hospital Universitário e o Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais integram o elenco de Entidades

Adusp

Associadas, previsto no artigo 14 das Disposições Transitórias do Regimento Geral, dispensados os requisitos de admissão do artigo 10 deste Regimento.

E, ao final, a votação:

*Pelo painel eletrônico, obtém-se o seguinte resultado: Sim= 64 (sessenta e quatro) votos; Não= 27 (vinte e sete) votos; Abstenções= 15 (quinze); Total de votantes= 106 (cento e seis). **É aprovada a vinculação do HRAC ao gestor estadual do SUS.(grifo nosso)***

Como se depreende do teor acima transcrito **a proposta era de vinculação do HRAC ao gestor Estadual do SUS por meio de uma autarquia associada, e, para tal, de mudança estatutária a fim de deixar o HRAC de ser órgão complementar para ser entidade associada à USP.**

Há de se destacar que não compete à USP vincular unilateralmente o Hospital Universitário a nenhum outro órgão ou sistema, muito além do limite da competência que pode alcançar a USP. Mas para viabilizar tal pretensão, haveria de se mudar estatutariamente a natureza jurídica da constituição do Hospital.

Como se vê, entretanto, a proposta aprovada e discutida, restringiu-se meramente a suprimir o HRAC como órgão complementar da USP e integrá-lo no rol de entidades associadas. Nada mais. O alcance e interpretação dados pela Reitoria e pareceres jurídicos de seus

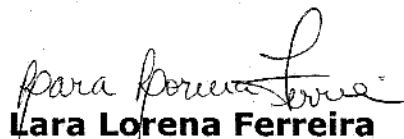
Adusp

órgãos nomeados, o de mera transferência de gestão administrativa, não foi o escopo da votação daquele dia, e tampouco é decorrência da mesma, em verdadeiro desvirtuamento da proposta e da real votação, dando uma interpretação onde não caberia fazê-lo.

Que fique claro, portanto, que a **integração do HRAC no elenco de Entidades Associadas implica na sua extinção como órgão complementar da USP.** E neste sentido, tem-se por conclusão que a deliberação de desvinculação do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-Faciais de Bauru – HRAC como órgão complementar não poderia ter sido tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho, mas sim **deveria atender ao quórum de dois terços dos membros do Conselho, conforme mantido no inciso 13, do artigo 16 do estatuto,** para os órgãos Complementares, conforme anteriormente exposto, o que não foi alcançado na reunião de 26/08/2014.

Isto posto, muito embora a decisão da CLR de 01.12.2014 tenha sido contrária à arguição de nulidade ora suscitada, a própria Comissão não rejeitou o encaminhamento do requerimento ao Conselho Universitário, razão pela qual reitera-se, nesta oportunidade, a solicitação de que a matéria seja incluída na pauta do Conselho Universitário, anexando-se, dessa maneira, a presente manifestação aos autos para completa instrução dos conselheiros.

São Paulo, 15 de janeiro de 2015


Lara Lorena Ferreira

Assessoria Jurídica Adusp